



Manaus-AM, 23 de Maio de 2018

ASSUNTO: RESPOSTA AO RECURSO ADMINISTRATIVO IMPETRADO PELO CANDIDATO *PIERRRE VILAR DANTAS*, EM FACE DO **RESULTADO DA PROVA DE TÍTULOS** DELIBERADO POR ESSA R. BANCA EXAMINADORA, NO ÚLTIMO DIA 18 DE MAIO DE 2018.

Interessado: Pierre Vilar Dantas, processo de inscrição nº 007/2017-DTEC – Edital nº 047/2017-DTEC, Área de Engenharia Elétrica – Eletrônica, do Concurso Público para a Carreira do Magistério Superior para o curso de Engenharia Elétrica – Eletrônica da Faculdade de Tecnologia – FT, da Universidade Federal do Amazonas – UFAM.

Documentos que constam do processo: 1 – Recurso Administrativo interposto pelo interessado em face do resultado da prova de títulos.

Prezado Candidato,

A Comissão de Concursos para Carreira do Magistério Superior da Faculdade de Tecnologia – CCCMS/FT, em atenção ao teor do recurso apresentado e protocolado no dia **21 de Maio de 2018 às 7h55m**, responde à interposição de recurso:

1. SUMÁRIO DA INTERPOSIÇÃO:

O presente parecer dispõe sobre o recurso da Prova de Títulos da Área de Engenharia Elétrica – Eletrônica, do Concurso Público para a Carreira do Magistério Superior para o curso de Engenharia Elétrica – Eletrônica da Faculdade de Tecnologia – FT, da Universidade Federal do Amazonas – UFAM, Edital nº 047/2017-DTEC. O Candidato Pierre Vilar Dantas, interpôs recurso com base nos seguintes argumentos:

- a) O Recorrente expõe que a pontuação que lhe foi atribuída, conforme estabelecido na **Resolução 026/2008 CONSUNI UFAM, artigo 47, § 1º, item II. Produção intelectual na Área de Conhecimento do Concurso, subitem II.1 – Bibliográfica, foi 0,1 (zero virgula um) ponto (doc. 02)**. Porém, ao verificar as respectivas notas dos demais candidatos, percebeu desproporcionalidade na sua nota, em detrimento da quantidade de produção intelectual atribuída a cada um.
- b) O Recorrente observou que, conforme estabelecido na **Resolução 026/2008 CONSUNI UFAM, artigo 47, § 1º, item II. Produção intelectual na Área de Conhecimento do Concurso, subitem II.1 – Bibliográfica, Tipo “Trabalho em Anais”, Natureza “Trabalho Completo”,** lhe foi atribuída a quantidade de 01 (uma) Produção Intelectual.



- c) O Recorrente verificou que a divulgação das notas dos candidatos não foi apresentada separadamente por “Tipo” e “Natureza”, conforme constante na **Resolução 026/2008 CONSUNI UFAM, artigo 47, § 1º, item II. Produção intelectual na Área de Conhecimento do Concurso, subitem II.1 – Bibliográfica**, haja vista que, desta forma, há a impossibilidade de verificação das notas em decorrência dos diferentes pesos que podem ser atribuídos às Produções Intelectuais.
- d) O Recorrente verificou também que, conforme previsto na **Resolução 026/2008 CONSUNI UFAM, artigo 47, § 1º, item II. Produção intelectual na Área de Conhecimento do Concurso, subitem III. Atividades Acadêmicas, Atividades de “Orientação – Trabalho de Conclusão de Curso: Graduação, Monografia, Especialização, Iniciação Científica ou similar (por estudante)”**, lhe foi atribuída a quantidade de 06 (seis) Orientações.
- e) O Recorrente aduz, que a Banca Examinadora não computou a pontuação dos certificados entregues para a prova de títulos, conforme estabelecida no **artigo 47, § 1º, item III. Atividades Acadêmicas – Projeto de Extensão e Pesquisa (aprovados institucionalmente) – Participação (por projeto)**, da supracitada Resolução.
- f) O Recorrente aduz, por fim, que a Banca Examinadora não computou a pontuação dos certificados entregues para a prova de títulos, conforme estabelecida no **artigo 47, § 1º, item III. Atividades Acadêmicas – Projeto de Extensão e Pesquisa (aprovados institucionalmente) – Coordenação (por projeto)**, da supracitada Resolução.

2. ANÁLISE:

A CCCMS da Faculdade de Tecnologia – FT / UFAM, no uso de suas atribuições, preza por assegurar a maior transparência nos Certames, e

Considerando que o recurso interposto pelo interessado atendeu aos prazos estabelecidos no calendário do concurso, e que o recurso deverá ser instruído e julgado, e o resultado final será levado ao conhecimento do interessado.

Considerando o que define o Edital N^o 047/2017 de 29 de Junho de 2017, suas revisões e anexos.

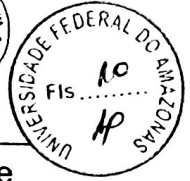
Considerando a manifestação da Banca Examinadora, então constituída por 3 membros titulares e 3 suplentes, todos designados através da Portaria N^o 0817/2018 – GR

Considerando o recurso interposto pelo recorrente, encaminhado à Banca Examinadora em 21 de Maio de 2018 para manifestação e providências cabíveis.

Considerando o que estabelece o art. 47 e seus Incisos, art. 48, art.49, art. 50, art. 51 e art. 52 da Resolução N^o 026/2008 de 30/09/2008 do CONSUNI.



UFAM

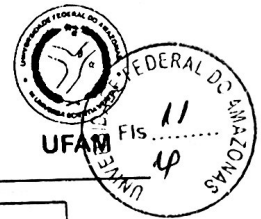


Considerando o Memorando 001/2018 – Banca Examinadora Concurso de Carreira do Magistério Superior para o Curso de Engenharia Elétrica – Eletrônica da Faculdade de Tecnologia na área de Eletrônica, em conformidade com o Edital N° 047/2017, em resposta ao encaminhamento da Presidência da CCCMS/FT, cujos termos e análise serão apresentados a seguir.

Considerando a alínea a) do item IV do Recurso interposto pelo interessado, que solicita a **Revisão da nota atribuída ao recorrente prevista na Resolução 026/2008 CONSUNI UFAM, artigo 47, § 10, item II. Produção Intelectual na Área de Conhecimento do Concurso, subitem II.1 – Bibliográfica.** A Banca Examinadora atendeu à solicitação do Recorrente, haja vista identificação de erro de digitação por parte da Banca Examinadora e, portanto, a nota foi revisada, sendo atribuída a nota **1,1 (um vírgula um)**.

Considerando a alínea b) do item IV do Recurso interposto pelo interessado, no qual é requerida a **Revisão da nota atribuída ao recorrente prevista na Resolução 026/2008 CONSUNI UFAM, artigo 47, § 10, item II. Produção Intelectual na Área de Conhecimento do Concurso, subitem II.1 – Bibliográfica, Tipo “Trabalho em Anais”, Natureza “Trabalho Completo”, tendo em vista que o Recorrente entregou comprovações de 02 (duas) Produções intelectuais desta referida categoria.** A Banca Examinadora entende que apenas 01 (uma) das produções mencionadas pelo Recorrente atende a exigência da **Resolução 026/2008 CONSUNI UFAM, artigo 47, § 10, item II. Produção Intelectual na Área de Conhecimento do Concurso, subitem II.1 – Bibliográfica, Tipo “Trabalho em Anais”, Natureza “Trabalho Completo”,** porquanto o documento apresentado intitulado “Certificado” referente ao trabalho apresentado no VIII Encontro de Iniciação Científica da UFPB, realizado no período de 26 a 28 de setembro de 2000, denominado “Construção de Um Guia Interativo para o Ensino do MATLAB” não se enquadra, no entendimento da Banca Examinadora, na categoria de trabalhos completos em Anais, porquanto não foi apresentado o artigo para a análise, nem documentação referente ao Encontro com indicação de Anais, ISSN, Conselho Editorial, Revisão por pares, etc, que são premissas básicas para se considerar como trabalho completo em Anais.

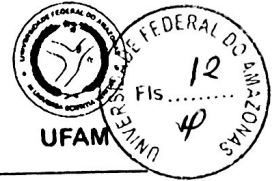
Considerando a alínea c) do item IV do Recurso interposto pelo interessado, no qual é requerida a **divulgação das notas dos candidatos seja apresentada separadamente por “Tipo” e “Natureza”, consoante previsto na Resolução 026/2008 CONSUNI UFAM, artigo 47, § 10, item II. Produção Intelectual na Área de Conhecimento do Concurso, subitem II.1 – Bibliográfica.** A Banca Examinadora, atendendo à solicitação do Recorrente, elaborou novo mapa de notas, o qual foi divulgado no mural da Secretaria do Curso de Engenharia Elétrica na Faculdade de Tecnologia, levando em conta tornando mais clara a atribuição das notas para este item e para os demais.



ITENS	LISTA DE TÍTULOS	Alexandra Kennedy Pinto Souza		
		Qtd.	Pontuação	Nota
1.	Titulação acadêmica	1	5,0	5,0
2	Produção intelectual	6	18,0	10,0
2.1	Artigo em periódico	2	10,0	
2.2	Livro	0	0	
2.3	Trabalho em Anais	4	8,0	
3.	Atividade Acadêmica	0	0	0,0
3.1	Ensino Especialização	0	0	
3.2	Ensino graduação	0	0	
3.3	Orientação de trabalho de conclusão de curso	0	0	
3.4	Projetos de Extensão e Pesquisa (Coordenação)	0	0	
3.5	Projetos de Extensão e Pesquisa (Participação)	0	0	
TOTAL [(1+2+3)/3]				5,0

ITENS	LISTA DE TÍTULOS	Francisco de Assis Rereira Januário		
		Qtd.	Pontuação	Nota
1	Titulação acadêmica	1	3,0	3,0
2	Produção intelectual	5	13,0	7,2
2.1	Artigo em periódico	1	5,0	
2.2	Livro	0	0	
2.3	Trabalho em Anais	4	8,0	
3.	Atividade Acadêmica	21	10,5	9,3
3.1	Ensino Especialização	0	0	
3.2	Ensino graduação	7	3,5	
3.3	Orientação de trabalho de conclusão de curso	14	7,0	
3.4	Projetos de Extensão e Pesquisa (Coordenação)	0	0	
3.5	Projetos de Extensão e Pesquisa (Participação)	0	0	
TOTAL [(1+2+3)/3]				6,5

ITENS	LISTA DE TÍTULOS	Pierre Vilar Dantas		
		Qtd.	Pontuação	Nota
1.	Titulação acadêmica	1	3,0	3,0
2	Produção intelectual	1	2,0	1,1
2.1	Artigo em periódico	0	0	
2.2	Livro	0	0	
2.3	Trabalho em Anais	1	2,0	
3.	Atividade Acadêmica	20	11,25	10,0
3.1	Ensino Especialização	3	1,5	
3.2	Ensino graduação	11	5,5	
3.3	Orientação de trabalho de conclusão de curso	3	1,5	
3.4	Projetos de Extensão e Pesquisa (Coordenação)	2	2,0	
3.5	Projetos de Extensão e Pesquisa (Participação)	3	0,75	
TOTAL [(1+2+3)/3]				4,7



Considerando a alínea d) do item IV do Recurso interposto pelo interessado, onde o recorrente solicita que a quantidade de orientações atribuídas ao Recorrente, nos termos da Resolução 026/2008 CONSUNI UFAM, artigo 47, § 10, item III. Atividades Acadêmicas, Atividades de “Orientação – Trabalho de Conclusão de Curso: Graduação, Monografia, Especialização, Iniciação Científica ou Similar (por estudante)”, seja reanalisada, considerando para a totalização deste item tanto as Orientações concluídas quanto as Orientações em andamento, conforme documentação comprobatória entregue pelo Recorrente para a Prova de Títulos, uma vez que a referida Resolução é omissa neste aspecto. A Banca Examinadora entende que, por mais que a Resolução supracitada não faça menção, só devem ser considerados os Trabalhos de Conclusão de Curso finalizados, o que pode ocorrer apenas, no caso da documentação apresentada pelo Recorrente, quando o aluno completar a disciplina Trabalho de Conclusão II e que tenha se submetido a uma Banca Examinadora.

A fim de corroborar esse entendimento, a Referida Resolução no mesmo item III- Atividades Acadêmicas, no que tange à Orientação de Doutorado menciona Tese de Doutorado (por tese) e no caso do Mestrado menciona Dissertação de Mestrado (por dissertação), o que leva a se depreender que devem ser trabalhos concluídos, defendidos e homologados por uma Banca Examinadora.

Levando-se isto em consideração e após a revisão da análise, a Banca concluiu pela exclusão de 03 trabalhos de conclusão do semestre 2018/1 da disciplina Trabalhos de Conclusão II uma vez que o Semestre Letivo não está concluso. Desta feita, a pontuação do Recorrente passa a ser **1,5 (um e meio)** em vez do que havia sido inicialmente divulgado.

Considerando a alínea e) do item IV do Recurso interposto pelo interessado, onde o recorrente solicita que sejam reexaminados os certificados entregues para a Prova de Títulos, em conformidade com o previsto na Resolução 026/2008 CONSUNI UFAM, artigo 47, § 1º, item III. Atividades Acadêmicas – Projetos de Extensão e Pesquisa (aprovados institucionalmente) – Participação (por projeto), para, ao final, computar a pontuação. A Banca entende que os documentos DECLARAÇÃO (p.49/59 e p.50/59 dos títulos apresentados pelo recorrente), tratam-se de comprovação em participação em projeto de extensão e pesquisa, respectivamente. A Banca entende que o documento DECLARAÇÃO (página 55/59 dos títulos apresentados pelo recorrente) trata-se de comprovação em participação como bolsista no projeto de extensão intitulado “Programa de treinamento de jovens engenheiros para desenvolvimento de sistemas de processamento digital de imagens”. Conclusivamente o Recorrente passa a computar neste item **0,75 (zero vírgula setenta e cinco) pontos.**

Considerando a alínea f) do item IV do Recurso interposto pelo interessado, onde o recorrente solicita que sejam reexaminados os certificados entregues para a Prova de Títulos, em conformidade com o previsto na

1. 1111 /



Resolução 026/2008 CONSUNI UFAM, artigo 47, § 10, item III. Atividades Acadêmicas – Projetos de Extensão e Pesquisa (aprovados institucionalmente) – Coordenação (por projeto), para, ao final, computar a pontuação. A Banca entende que o documento apresentado da SOLVETECH de 30 de junho de 2010, referente à substituição do Empreendedor Januncio Pessoa Lima Neto não comprova um Projeto de Pesquisa ou Extensão. Com relação ao Certificado FAPEAM de participação como Coordenador do Seminário de Avaliação Parcial do Programa de Apoio à Pesquisa em Empresas na Modalidade Subvenção Econômica a Microempresas de Pequeno Porte, a Banca entende que se trata de Coordenação de Projeto de Extensão. Com relação ao Protocolo de Cooperação Científica Tecnológica e Cooperação CNPQ, trata-se de um protocolo de cooperação científica que não caracteriza nenhum projeto sobre o qual possa ser feita avaliação. Com relação ao documento Declaração da FAPEAM que trata do Projeto Sistema Eletrônico de Equipamentos para Eficiência Energética de fato corresponde a uma Coordenação de Projeto. Conclusivamente o Recorrente passa a computar neste item **2,0 (dois) pontos**.

Considerando que neste Certame, o princípio da igualdade, moralidade administrativa e o que define a legislação vigente, bem como o Edital N° 047/2017 de 29 de Junho de 2017, foram analisados e revistas as notas e procedimentos cabíveis, conforme consta do memorando de manifestação da Banca Examinadora, em face da solicitação encaminhada pela presidência da CCCMS/FT.

3. PARECER

A Comissão de Concurso para Carreira do Magistério Superior da Faculdade de Tecnologia – FT (CCCMS/FT), da Universidade Federal do Amazonas – UFAM, após análise dos autos que constituem o recurso interposto pelo Candidato *Pierre Vilar Dantas* e da análise da Resposta ao recurso impetrado por parte da Banca Examinadora do Concurso em tela, decide acatar na íntegra o teor do memorando 001/2018, datado de **22/05/2018**, encaminhado pela a Banca Examinadora, de acordo com as solicitações presentes no recurso.

Ademais, a CCCMS/FT, solicita a publicação imediata das notas revisadas e informa que o candidato interessado será notificado e receberá uma cópia da resposta ao Recurso por ele interposto, conforme estabelece a Resolução N° 026/2008 do Conselho Universitário da Universidade Federal do Amazonas.

Salvo melhor juízo,

Este é o PARECER.



Poder Executivo
Ministério da Educação
Universidade Federal do Amazonas – UFAM
Faculdade de Tecnologia – FT
Comissão de Concurso para a Carreira do Magistério Superior



Prof. Dr. Helder Cruz da Silva
Presidente da CCCMS/FT – Siape: 1522490

Prof. MSc. Elias Simão Assayag
Membro da CCCMS/FT – Siape: 1169504

Prof. Dr. João Caldas do Lago Neto
Membro da CCCMS/FT – Siape: 1168917



Poder Executivo
Ministério da Educação
Universidade Federal do Amazonas – UFAM
Faculdade de Tecnologia – FT
Comissão de Concurso para a Carreira do Magistério Superior



UFAM



Memorando 001/2018 - Banca Examinadora Concurso de Carreira do Magistério Superior para o Curso de Engenharia Elétrica-Eletrônica da Faculdade de Tecnologia na área de Eletrônica, em conformidade com o Edital N° 047/2017

A/C Prof. Helder Cruz da Silva – Presidente da CCCMS-FT
Assunto: Encaminhamento de análise de recurso.

Manaus, 22 de maio de 2018.

Ao cumprimentá-lo cordialmente, encaminho aos seus cuidados a resposta ao Recurso impetrado pelo candidato Pierre Vilar Dantas.

Atenciosamente

Prof. Dr. Walter Prado de S. Guimarães – Presidente da Banca.

UFAM/Faculdade Tecnologia

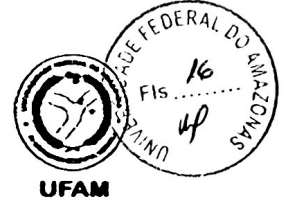
Recebido em: 22.05.18

Walter Prado de S. Guimarães

16:52



Poder Executivo
Ministério da Educação
Universidade Federal do Amazonas – UFAM
Faculdade de Tecnologia – FT
Comissão de Concurso para a Carreira do Magistério Superior



Ata da Análise de Recurso da Prova de Título realizada pela Banca Examinadora Concurso de Carreira do Magistério Superior para o Curso de Engenharia Elétrica-Eletrônica da Faculdade de Tecnologia na área de Eletrônica, em conformidade com o Edital N° 047/2017

Impetrante: Pierre Vilar Dantas - Processo 007/2017 - DTEC

Aos 22 (Vinte e dois) dias do mês de maio do ano de 2018 (dois mil e dezoito) às 14h00, na sala 19 (Faculdade de Tecnologia – FT), Setor Norte do Campus Universitário da Universidade Federal do Amazonas, sito a Av. Rodrigo Otávio, 6200, Coroado, estando presentes o Prof. Dr. Walter Prado de Souza Guimarães, Presidente, Prof. Dr. Ayres Mardem Almeida do Nascimento, membro, e Prof. Dr. André Luiz Duarte Cavalcante, membro, todos designados pelo Gabinete do Reitor – GR, via Portaria GR/UFAM N°0817/2018, para comporem a Banca Examinadora do Concurso de Carreira do Magistério Superior para o Curso de Engenharia Elétrica - Eletrônica da Faculdade de Tecnologia na área de Eletrônica, em conformidade com o Edital N° 047/2017, área de Engenharia Elétrica - ELETRÔNICA, para deliberar sobre o ponto único de pauta: Análise do Recurso Interposto para a Prova de Título do Recorrente Pierre Vilar Dantas.

Pedido a) Revisão da nota atribuída ao recorrente prevista na Resolução 026/2008 CONSUNI UFAM, artigo 47, § 1º, item II. Produção Intelectual na Área de Conhecimento do Concurso, subitem II.1 – Bibliográfica.

Análise:

A Banca Examinadora entende e concorda com o Pedido do Recorrente, porquanto houve erro de digitação e revisou a sua nota neste item para 1,1 (um vírgula um).



Pedido b) Revisão da nota atribuída ao recorrente prevista na Resolução 026/2008 CONSUNI UFAM, artigo 47, § 1º, item II. Produção Intelectual na Área de Conhecimento do Concurso, subitem II.1 – Bibliográfica, Tipo “Trabalho em Anais”, Natureza “Trabalho Completo”, tendo em vista que o Recorrente entregou comprovações de 02 (duas) Produções Intelectuais desta referida categoria.

Análise:

A Banca Examinadora entende que apenas 01 (uma) das produções mencionadas pelo Recorrente atende a exigência da Resolução 026/2008 CONSUNI UFAM, artigo 47, § 1º, item II. Produção Intelectual na Área de Conhecimento do Concurso, subitem II.1 – Bibliográfica, Tipo “Trabalho em Anais”, Natureza “Trabalho Completo”, porquanto o documento apresentado intitulado “Certificado” referente ao trabalho apresentado no VIII Encontro de Iniciação Científica da UFPB, realizado no período de 26 a 28 de setembro de 2000, denominado “ Construção de Um Guia Interativo para o Ensino do MATLAB” não se enquadra, no entendimento da Banca Examinadora, na categoria de trabalhos completos em Anais, porquanto não foi apresentado o artigo para a análise, nem documentação referente ao Encontro com indicação de Anais, ISSN, Conselho Editorial, Revisão por pares, etc, que são premissas básicas para se considerar como trabalho completo em Anais.

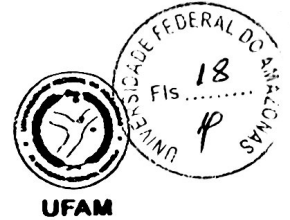
Pedido c) Que a divulgação das notas dos candidatos seja apresentada separadamente por “Tipo” e “Natureza”, consoante previsto na Resolução 026/2008 CONSUNI UFAM, artigo 47, § 1º, item II. Produção Intelectual na Área de Conhecimento do Concurso, subitem II.1 – Bibliográfica.

Análise:

A Banca Examinadora entende e concorda com o Pedido do Recorrente. Será feita nova divulgação levando em conta a solicitação e que torne mais clara a



Poder Executivo
Ministério da Educação
Universidade Federal do Amazonas – UFAM
Faculdade de Tecnologia – FT
Comissão de Concurso para a Carreira do Magistério Superior



atribuição de nota para este item e para os demais, como mostrado no quadro a seguir.

ITENS	LISTA DE TÍTULOS	Alexandre Kennedy Pinto Souza		
		Qtd.	Pontuação	Nota
1	Titulação acadêmica	1	5,0	5,0
2	Produção intelectual	6	18,0	10,0
2.1	Artigo em periódico	2	10,0	
2.2	Livro	0	0	
2.3	Trabalho em Anais	4	8,0	
3	Atividade Acadêmica	0	0	0,0
3.1	Ensino Especialização	0	0	
3.2	Ensino graduação	0	0	
3.3	Orientação de trabalho de conclusão de curso	0	0	
3.4	Projetos de Extensão e Pesquisa (Coordenação)	0	0	
3.5	Projetos de Extensão e Pesquisa (Participação)	0	0	
TOTAL [(1+2+3)/3]				5,0

ITENS	LISTA DE TÍTULOS	Francisco de Assis Pereira Januário		
		Qtd.	Pontuação	Nota
1	Titulação acadêmica	1	3,0	3,0
2	Produção intelectual	5	13,0	7,2
2.1	Artigo em periódico	1	5,0	
2.2	Livro	0	0	
2.3	Trabalho em Anais	4	8,0	
3	Atividade Acadêmica	21	10,5	9,3
3.1	Ensino Especialização	0	0	
3.2	Ensino graduação	7	3,5	
3.3	Orientação de trabalho de conclusão de curso	14	7,0	
3.4	Projetos de Extensão e Pesquisa (Coordenação)	0	0	
3.5	Projetos de Extensão e Pesquisa (Participação)	0	0	
TOTAL [(1+2+3)/3]				6,5



ITENS	LISTA DE TÍTULOS	Pierre Vilar Dantas		
		Qtd.	Pontuação	Nota
1	Titulação acadêmica	1	3,0	3,0
2	Produção intelectual	1	2,0	1,1
2.1	Artigo em periódico	0	0	
2.2	Livro	0	0	
2.3	Trabalho em Anais	1	2,0	
3	Atividade Acadêmica	20	11,25	10,0
3.1	Ensino	3	1,5	
3.2	Especialização			
3.2	Ensino graduação	11	5,5	
3.3	Orientação de trabalho de conclusão de curso	3	1,5	
3.4	Projetos de Extensão e Pesquisa (Coordenação)	2	2,0	
3.5	Projetos de Extensão e Pesquisa (Participação)	3	0,75	
TOTAL [(1+2+3)/3]				4,7

Pedido d) Que a quantidade de orientações atribuídas ao Recorrente, nos termos da Resolução 026/2008 CONSUNI UFAM, artigo 47, § 1º, item III. Atividades Acadêmicas, Atividades de "Orientação – Trabalho de Conclusão de Curso: Graduação, Monografia, Especialização, Iniciação Científica ou Similar (por estudante)", seja reanalisada, considerando para a totalização deste item tanto as Orientações concluídas quanto as Orientações em andamento, conforme documentação comprobatória entregue pelo Recorrente para a Prova de Títulos, uma vez que a referida Resolução é omissa neste aspecto.

Análise:

A banca Examinadora entende que, por mais que a Resolução supracitada não faça menção, só devem ser considerados os Trabalhos de Conclusão de Curso finalizados, o que pode ocorrer apenas, no caso da documentação apresentada pelo Recorrente, quando o aluno completar a disciplina Trabalho de Conclusão II e que tenha se submetido a uma Banca Examinadora.



UFAM



A fim de corroborar esse entendimento, a Referida Resolução no mesmo item III- Atividades Acadêmicas, no que tange à Orientação de Doutorado menciona Tese de Doutorado (por tese) e no caso do Mestrado menciona Dissertação de Mestrado (por dissertação), o que leva a se depreender que devem ser trabalhos concluídos, defendidos e homologados por uma Banca Examinadora.

Levando-se isto em consideração e após a revisão da análise, a Banca concluiu pela exclusão de 03 trabalhos de conclusão do semestre 2018/1 da disciplina Trabalhos de Conclusão II uma vez que o Semestre Letivo não está concluso. Desta feita, a pontuação do Recorrente passa a ser 1,5 (um e meio) em vez do que havia sido inicialmente divulgado.

Pedido e) Reexaminar os certificados entregues para a Prova de Títulos, em conformidade com o previsto na Resolução 026/2008 CONSUNI UFAM, artigo 47, § 1º, item III. Atividades Acadêmicas – Projetos de Extensão e Pesquisa (aprovados Institucionalmente) – Participação (por projeto), para, ao final, computar a pontuação.

Análise:

A Banca entende que os documentos DECLARAÇÃO(páginas 49/59 e 50/59), tratam-se de comprovação em participação em projeto de extensão e pesquisa, respectivamente.

A Banca entende que o documento DECLARAÇÃO (página 55/59) trata-se de comprovação em participação como bolsista no projeto de extensão intitulado “Programa de treinamento de jovens engenheiros para desenvolvimento de sistemas de processamento digital de imagens”.

Conclusivamente o Recorrente passa a computar neste item 0,75 (zero vírgula setenta e cinco) pontos.



UFAM



Pedido f) Reexaminar os certificados entregues para a Prova de Títulos, em conformidade com o previsto na Resolução 026/2008 CONSUNI UFAM, artigo 47, § 1º, item III. Atividades Acadêmicas – Projetos de Extensão e Pesquisa (aprovados institucionalmente) – Coordenação (por projeto), para, ao final, computar a pontuação.

Análise:

A Banca entende que o documento apresentado da SOLVETECH de 30 de junho de 2010, referente à substituição do Empreendedor Januncio Pessoa Lima Neto não comprova um Projeto de Pesquisa ou Extensão.

Com relação ao Certificado FAPEAM de participação como Coordenador do Seminário de Avaliação Parcial do Programa de Apoio à Pesquisa em Empresas na Modalidade Subvenção Econômica a Microempresas de Pequeno Porte, a Banca entende que se trata de Coordenação de Projeto de Extensão.

Com relação ao Protocolo de Cooperação Científica Tecnológica e Cooperação CNPQ, trata-se de um protocolo de cooperação científica que não caracteriza nenhum projeto sobre o qual possa ser feita avaliação.

Com relação ao documento Declaração da FAPEAM que trata do Projeto Sistema Eletrônico de Equipamentos para Eficiência Energética de fato corresponde a uma Coordenação de Projeto.

Conclusivamente o Recorrente passa a computar neste item 2,0 (dois) pontos.



Poder Executivo
Ministério da Educação
Universidade Federal do Amazonas – UFAM
Faculdade de Tecnologia – FT
Comissão de Concurso para a Carreira do Magistério Superior



Nada mais havendo a tratar, eu, Presidente da Banca Examinadora lavrei a presente ata, que depois de lida, foi por mim assinada e pelos membros presentes.

Prof. Dr. Walter Prado de Souza Guimarães
Presidente da Banca Examinadora

Prof. Dr. Ayres Mardem Almeida do Nascimento
Membro da Banca Examinadora

Prof. Dr. André Luiz Duarte Cavalcante
Membro da Banca Examinadora

Tempo Gasto no Evento: 2 horas